PROGRAMA DE PROCEDIMENTO PARA O ATO PÚBLICO DE ATRIBUIÇÃO DE LUGARES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE RESTAURAÇÃO OU DE BEBIDAS NÃO SEDENTÁRIA (BARES) NO RECINTO DO "FESTIVAL DA JUVENTUDE" – MONTEDEIRAS 2025, A REALIZAR NOS DIAS 08 E 09 DE AGOSTO

Artigo 1º

(Objeto do procedimento)

1- O presente ato público tem por objeto a atribuição, por sorteio, do direito de ocupação de 8 espaços de venda, destinados ao funcionamento de "Bares", durante o evento designado por "Festival da Juventude – Montedeiras 2025".

2 – Os referidos espaços destinam-se à venda de bebidas a serem explorados por estabelecimentos de bebidas com espaço de dança, de estabelecimentos de bebidas e estabelecimentos de restauração e bebidas, que tenham, a funcionar temporariamente no local do evento e apenas durante a sua duração ou por operadores económicos que se dediquem à atividade de restauração e bebidas de carácter não sedentário, apenas para venda de bebidas.

3- A ocupação dos espaços de venda tem carácter oneroso, sendo o direito de ocupação apenas válido para o espaço e período pelo qual que vier a ser atribuído, sem prejuízo do tempo estritamente necessário à montagem e desmontagem do equipamento.

4- O direito de ocupação do espaço público atribuído é pessoal e intransmissível, só podendo ser exercido pelo candidato a quem for atribuído o espaço.

Artigo 2º

(Entidade pública que promove o ato público)

O procedimento por sorteio é promovido pelo Município de Marco de Canaveses, NIPC 501 073 655, com sede nos Paços do Concelho no Largo Sacadura Cabral, Marco de Canaveses, com o endereço de correio eletrónico info@cm-marco-canaveses.pt e contacto telefónico 255 538 800, sendo responsável pela organização do sorteio, o Departamento de Administração Geral.

Artigo 3º

(Realização do ato público de sorteio)

O sorteio realizar-se-á no edifício dos Paços do Concelho, sito no Largo Sacadura Cabral 4630-219, Marco de Canaveses no dia **26 de junho de 2025, pelas 10h30.**

Artigo 4º

(Número de Lugares a sorteio)

O sorteio destina-se à atribuição de 8 lugares para o funcionamento de "bares", melhor identificados na planta em anexo.

Artigo 5º

(Prazo do direito de ocupação)

O direito de ocupação é concedido, apenas durante o evento "Festival da Juventude – Montedeiras 2025", a realizar entre os dias 8 e 9 de agosto de 2025.

Artigo 6º

(Condições de acesso ao sorteio)

1- Podem candidatar-se ao sorteio todas as pessoas singulares ou coletivas, que:

a) Exerçam a sua normal atividade em estabelecimentos de restauração ou bebidas, restauração e bebidas com salas ou espaços destinados a dança, bares, pubs ou estabelecimentos análogos;
b) Exerçam a atividade de restauração e bebidas de carácter não sedentário ao abrigo das disposições constantes do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, aprovado pelo Decreto-Lei nº 10/2015 de 16 de janeiro na sua versão atualizada;

2- Neste procedimento apenas será admitida uma candidatura por interessado, independentemente de ser proprietário de mais que um estabelecimento ou de exercer as duas atividades previstas nas alíneas anteriores.

3 – Não são aceites a sorteio interessados que entre si partilhem, ainda que apenas parcialmente, representantes legais ou sócios, ou as sociedades que se encontrem em relação de simples participação, de participação recíproca, de domínio ou de grupo ou sociedades ainda que irregulares.

Artigo 7º

(Características das unidades móveis ou amovíveis)

Os espaços públicos objeto de sorteio no âmbito do presente procedimento apenas podem ser ocupados por unidades móveis ou amovíveis que possuam as seguintes características:

a) Ser construídas em materiais facilmente laváveis e de cores neutras;
b) Ter as dimensões máximas de 3 m de largura por 4 m de comprimento;
c) As unidades de restauração ou de bebidas móveis ou amovíveis devem cumprir os requisitos constantes do capítulo III do anexo II ao Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004 (HACCP).

Artigo 8º

(Candidatura)

1 - Para efeitos de candidatura ao sorteio para a atribuição do direito de ocupação de espaço público, devem ser apresentados os seguintes documentos:

a) Formulário de candidatura, devidamente preenchido;
b) Certidão permanente, se aplicável;
c) Cartão de identificação fiscal do requerente (caso não apresente a candidatura presencialmente);
d) Cartão de Cidadão do requerente/ representante legal (caso não apresente a candidatura presencialmente/ de acordo com a legislação em vigor no que respeita à utilização do cartão de cidadão);
e) Declaração do início de atividade;
f) Seguro de responsabilidade civil;
g) Termo de responsabilidade (licenciamento zero), consoante o que for aplicável;
h) Memória descritiva e desenhos do equipamento a colocar, com indicação dos materiais, formas, dimensões e cores utilizados (licenciamento zero);

i) Declaração comprovativa da situação tributária e contributiva regularizada perante a Administração Tributária e Segurança Social;

j) Compromisso de honra de que não tem dívidas de qualquer tipo ao Município de Marco de Canaveses;

k) Cópia do alvará sanitário ou licença de utilização ou modelo de declaração prévia, no caso das candidaturas ao abrigo do artigo 6º nº 1, alínea a);

2 – A Câmara Municipal reserva-se no direito de solicitar outros documentos que entenda necessários para a correta apreciação do pedido.

Artigo 9º

(Local, prazo e modo de apresentação da candidatura)

1- As candidaturas podem ser entregues presencialmente no Atendimento ao Munícipe na secretaria da Câmara Municipal, sita em Paços do Concelho no Largo Sacadura Cabral, Marco de Canaveses, durante o seu horário de funcionamento, compreendido entre as 08h30 e as 16h00, ou por correio registado para a mesma morada.

2 – As candidaturas podem ainda ser remetidas mediante endereço de correio eletrónico para o e-mail info@cm-marco-canaveses.pt.

3 – As pessoas interessadas podem apresentar a sua candidatura no prazo de 10 dias úteis, a contar da data constante da publicitação do edital relativo ao presente procedimento.

Artigo 10º

(Seleção dos candidatos)

1– São admitidos os candidatos que tenham apresentado a sua candidatura de acordo com o previsto no presente procedimento.

2 – São excluídas as candidaturas, cujos candidatos:

a) Tenham dívidas ao Município de Marco de Canaveses;

b) Não preencham o previsto no artigo 7º;

c) Não apresentem a documentação referida no artigo 8º;

d) Apresentem documentos com validade expirada;

e) Outras situações devidamente fundamentadas;

3– Após o procedimento de seleção constante dos números anteriores, é elaborada lista de candidatos excluídos devidamente fundamentada e dos admitidos, por ordem alfabética, para publicitação, incluindo no sítio da internet do Município.

Artigo 11º

(Comissão designada para a realização do procedimento)

1 – O procedimento para o ato público de atribuição de lugares para o exercício da atividade de restauração ou de bebidas não sedentária, é da competência da Comissão nomeada pela Câmara Municipal, composta pelos seguintes membros, todos trabalhadores com vínculo de emprego público deste Município:

a) Sónia Leite, na qualidade de Presidente;
b) Claudia Ferreira, na qualidade 1º vogal;
c) Paulo Ribeiro, na qualidade de 2º vogal;
d) José Miranda, na qualidade de vogal suplente;
e) Piedade Ferreira, na qualidade de vogal suplente;

2 – A realização do procedimento de seleção, esclarecimento de dúvidas e resolução de eventuais reclamações é da responsabilidade da Comissão referida no número anterior.

Artigo 12º

(Ato público de sorteio)

1 - O ato público de sorteio é dirigido pela Comissão nomeada pela Câmara Municipal conforme estabelecido no artigo anterior.

2 – O ato de sorteio é aberto ao público em geral, mas nele apenas podem intervir os candidatos admitidos que constem da lista a que se refere o nº 4 do artigo 10º, ou os seus legais representantes.

3 – Os concorrentes ou os seus representantes legais devidamente mandatados para o efeito, podem no decorrer do ato público:

a) Pedir esclarecimentos;
b) Apresentar reclamações sempre que seja cometida qualquer infração ao presente programa;

4 – As reclamações dos concorrentes podem consistir em declaração para a ata ou petição escrita.

5 – As deliberações da Comissão tomadas no âmbito do ato público são notificadas aos interessados no próprio ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação.

Artigo 13º

(Metodologia do sorteio)

1 – O Presidente da Comissão inicia o ato público identificando o objeto do procedimento do sorteio e procede à leitura da lista dos candidatos admitidos a sorteio.

2 – O sorteio inicia-se com a introdução numa tômbola ou saco, de bolas pretas e brancas, em número igual à quantidade de concorrentes, sendo o número de bolas brancas correspondente ao número de lugares disponíveis.

3 – Os concorrentes são chamados a retirar uma bola da tômbola ou saco pela ordem da lista referida no nº 4 do artigo 10º, conservando-a em seu poder até à retirada da última bola.

4- Os concorrentes a quem sair a bola branca é atribuído o direito de ocupação no recinto do festival.

5- As bolas brancas encontrar-se-ão numeradas de 1 a 8, correspondendo o número a cada um dos lugares identificados na planta anexa.

6– A cada concorrente apenas pode ser atribuído um lugar para o exercício do direito de ocupação.

8 – É dispensada a realização de sorteio quando existam candidaturas em número igual ou inferior ao número de lugares a sorteio.

Artigo 14º

(Ata do procedimento)

No final do sorteio é lavrada a respetiva ata, onde constará a atribuição dos respetivos lugares sorteados.

Artigo 15º

(Atribuição dos lugares)

1 – Pelo lugar atribuído a cada candidato, é lavrado pelo Júri, um auto onde constam, além de outros elementos, o lugar correspondente e a taxa devida, que deverá ser autoliquidada no momento do levantamento da respetiva autorização.

2 – Os lugares para ocupação de espaço público com as atividades de restauração e bebidas de caracter não sedentário são disponibilizados nas condições físicas em que são levados a sorteio e circunscrita ao espaço utilizado pelas unidades móveis ou amovíveis e pelos contentores para recolha de resíduos.

3 – Os candidatos a quem são atribuídos os espaços, ficam sujeitos ao pagamento de taxas previstas no Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Marco de Canaveses.

Artigo 16º

(Falsidade de documentos e de declarações)

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações, determina a exclusão do concorrente ou a invalidade da atribuição do espaço público e dos atos subsequentes.

Artigo 17º

(Horário de funcionamento)

1 – Os operadores económicos sorteados, devem praticar os seguintes horários de funcionamento:

a) No dia 08 de agosto, entre as 20h00 e as 06h00;

b) No dia 09 de agosto, entre as 15h00 e as 06h00;

2 – A Câmara Municipal tem competência para restringir os horários de funcionamento definidos, por sua iniciativa, a requerimento de qualquer interessado, ou por participação das autoridades competentes, sempre que se verifique, fundamentadamente, grave perturbação da tranquilidade, do sossego e da qualidade de vida dos cidadãos, devendo tal restrição proporcional e equilibrada.

Artigo 18º

(Obrigações dos sorteados no exercício da atividade)

1 - Os candidatos a quem tenha sido atribuído o direito de ocupação de espaço público, têm as seguintes obrigações:

a) Cumprir todas as regras de segurança e higiene, de acordo com a legislação em vigor;
b) Cumprir escrupulosamente as regras, locais e horários para cargas e descargas, bem como as limitações de estacionamento que venham a ser impostas;
c) Respeitar a legislação vigente sobre os direitos dos consumidores, designadamente a Lei nº /24/96, de 31 de julho e o Decreto – Lei 67/2003, de 8 de abril, nas suas versões atualizadas;
d) Não expor materiais fora dos respetivos espaços;
e) Cumprir os horários definidos para o funcionamento do evento;
f) Proceder à afixação dos preços de venda ao consumidor e a indicação dos preços para a prestação de serviços em conformidade com o disposto no DL nº 138/90, de 26 de abril na sua versão atualizada;
g) Cumprimento da Lei nº 76/2019, de 2 de setembro, na sua versão atualizada, que determina a não utilização e não disponibilização de louça de plástico de utilização única nas atividades do setor de restauração e/ou bebidas e no comércio a retalho;
h) Zelar pela limpeza do espaço ocupado;
i) Utilização de copos e demais utensílios reutilizáveis em conformidade com o artigo 9º do Decreto-Lei nº 78/2021, de 24 de setembro, sendo expressamente proibida a venda de produtos de plástico de utilização única (ex: pratos, talheres, palhinhas, agitadores para bebidas, produtos de plásticos biodegradáveis e recipientes para alimentos e bebidas de poliestireno expandido), sendo esta violação sancionada com coima nos termos da Lei.

A aquisição dos copos reutilizáveis, com a imagem do Evento/Município, será efetuada, obrigatoriamente, junto da AEMARCO – Associação Empresarial do Marco, designadamente:

- copo de 0,20 cl c/ limite de 0,25 cl;
- copo de 0,40 cl, c/ limite de 0,50 cl;

não sendo admitida a utilização de quaisquer outros copos.

2 - O incumprimento das obrigações previstas no número anterior pode implicar a exclusão dos candidatos em eventos futuros.

Artigo 19º

(Reserva de direito)

1 - A Câmara Municipal do Marco de Canaveses reserva-se no direito de determinar a suspensão da prestação de atividades de restauração ou de bebidas não sedentária e respetiva autorização para ocupação de espaço público, sempre que existam motivos ponderosos e devidamente fundamentados para o efeito.

2 – Sem prejuízo de outros motivos que possam determinar a suspensão da atividade, ressalva-se desde já a possibilidade de o local do evento poder ser alterado, na eventual circunstância de ser determinado pelo IPMA – Instituto Português do Mar e da Atmosfera, um nível de perigo de incêndio rural 'muito elevado' ou 'máximo' para o concelho de Marco de Canaveses.

Artigo 20º

(Integração de lacunas)

1 - A tudo o que não esteja previsto no presente programa aplica-se o previsto no Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, aprovado pelo Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro, na sua versão atualizada e no Regulamento das Feiras, Mercado e Venda Ambulante do Município de Marco de Canaveses.

2 – As dúvidas, lacunas e omissões emergentes de situações posteriores à realização do sorteio e respetiva atribuição de lugares, são resolvidas por deliberação em reunião de Câmara Municipal.
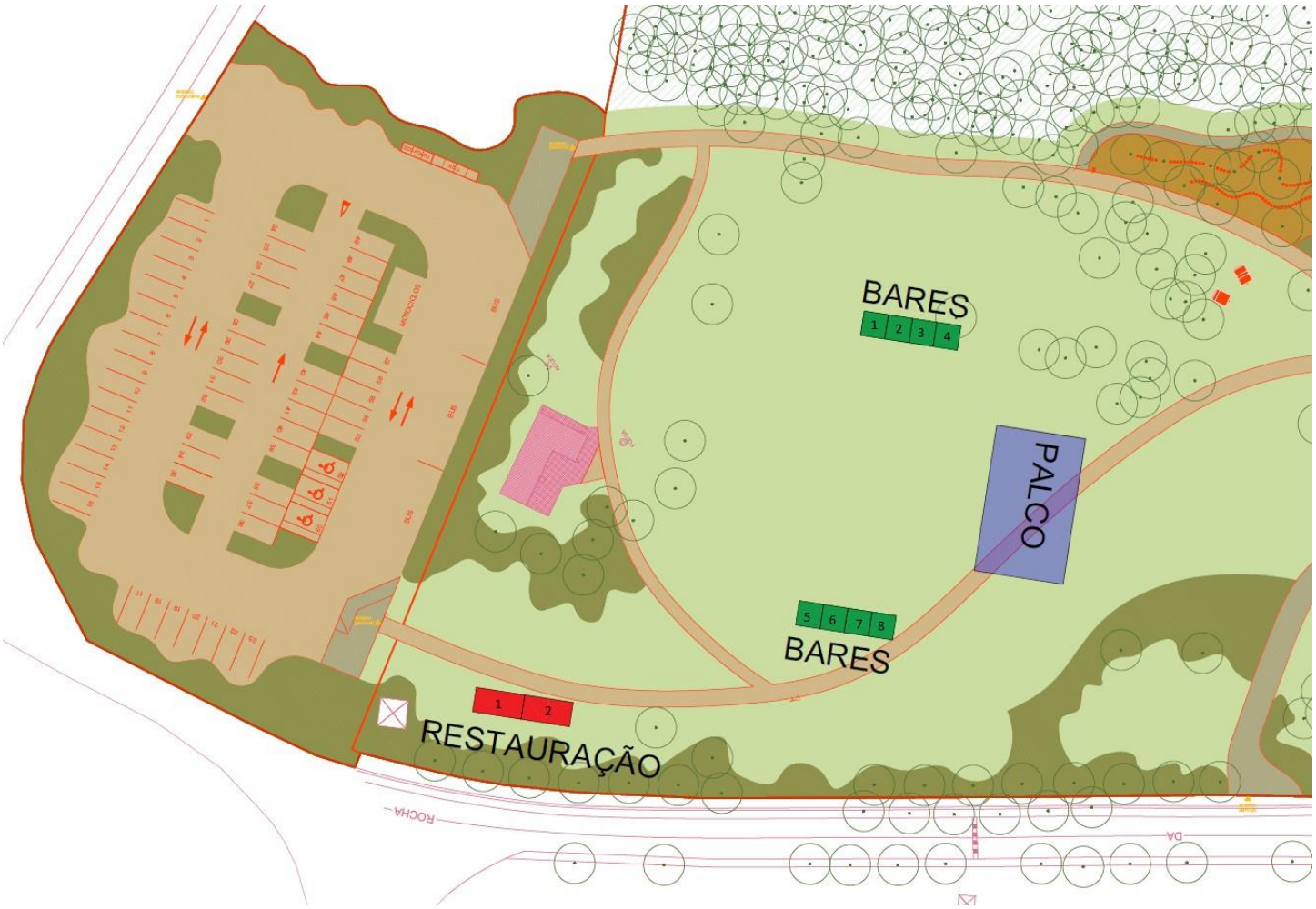
Anexo I